



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj. 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330  
Telefone: (63) 3219-5600 - [www.crcto.org.br](http://www.crcto.org.br) E-mail: [crcto@crcto.org.br](mailto:crcto@crcto.org.br)

CONTRATO

Processo nº 9079627110000664.000021/2025-71

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 25/2025,  
PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE LIMPEZA, QUE ENTRE SI  
FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE  
CONTABILIDADE DO TOCANTINS, E A  
EMPRESA CONSULGOV SOLUÇÕES  
INTEGRADAS LTDA.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS – CRCTO**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto - lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 38.155.081/0001-71, com sede á Avenida Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 19, Plano Diretor Sul, em Palmas - TO, representada neste ato pelo seu presidente contador **MARCIO SOUSA RIBEIRO**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, **CONSULGOV SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob o n.º 35.558.747/0001-44, com endereço Rua 258, Quadra B Lote 25 Sala 01, n° 36, Bairro Vila Viana CEP 74.635-160, Goiania - GO, neste ato representada por Pedro Henrique Gomes Ferreira, RG 5451112 SPTC - GO, CPF 035.946.971-00, CNH n° 05275121560 Detran - GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei 14.133/2021 e demais consectários legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Trata-se de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, com fornecimento de materiais e equipamentos, com a disponibilização de 1 (um/uma) Auxiliar de Serviços Gerais cumulados com copeiragem, para trabalho com carga horária de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, na sede do CRCTO em Palmas - TO, com dedicação exclusiva, conforme Termo de Referência, Anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o procedimento acima citado, do

CRCTO, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) O Edital nº 002/2025 e seus Anexos; e
- b) Documentos de PROPOSTA COMERCIAL e HABILITAÇÃO apresentado pela licitante.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A presente contratação terá vigência iniciada a partir da assinatura do contrato, com o prazo de 12 (doze) meses, sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 4.320/1964 e na Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CONTRATANTE designará, por meio de portaria, colaborador responsável pelas atribuições de recebimento, acompanhamento, fiscalização da execução do serviço correspondente ao objeto contratual e autorização de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização contratual será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução integral do objeto contratado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem prejuízo dessa responsabilidade, exercer a mais completa e ampla fiscalização sobre a execução do objeto contratual, podendo, no exercício legítimo de suas atribuições fiscalizatórias e de maneira fundamentada, objetar colaboradores e/ou materiais da CONTRATADA, bem como tomar outras medidas necessárias à adequada prestação do serviço.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os objetos que estiverem em desacordo com este Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O CONTRATANTE poderá modificar, por meio de portaria e a qualquer tempo, os fiscais titular e substituto do Contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO - DIARIAMENTE**,  
a. Varrição, remoção de manchas, limpeza com pano úmido e produto de limpeza, no piso do andar térreo e no 1(primeiro) andar do edifício-sede e no Salão do Auditorio anexo ao predio;  
b . Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração, procedendo à coleta seletiva do lixo para reciclagem;  
c. Limpeza da copa e lavagem de utensílios utilizados no dia a dia, no preparo do café;  
d . Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido as instalações sanitárias, quando necessário;  
e . Repor itens como copos descartáveis, álcool em gel e demais produtos, quando necessário;  
f. Atender a copa da Instituição: preparar café durante as reuniões, cursos e eventos sediados no CRCTO;  
g. Manter a cozinha e copas limpas e organizadas, bem como todos os componentes do local, como geladeira, micro-ondas, louças, utensílios, pias e mesas, etc;  
h. Limpeza do rol de entrada (térreo) e rol de acesso ao elevador.

**PARÁGRAFO SETIMO - SEMANALMENTE**,

- a. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, estantes, bancadas, arquivos prateleiras, gaveteiros, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, telefones, extintores de incêndio, etc, de todo o edifício sede;
- b. Fazer a varrição da área externa (calçada), áreas de acesso, rampa de estacionamento, estacionamento anexo e garagem;
- c. Lavagem e higienização de bebedouros;
- d. Limpeza de todas as portas, maçanetas, corrimãos, guarda-copos, parapeitos e rodapés, com a remoção de manchas das paredes;
- e. Limpeza geral dos vidros internos, inclusive partes em alumínios das janelas, sóculos e guarda-corpo (sacadas e internos);
- f. Limpeza do elevador, inclusive nas partes metálicas, portas e espelhos;
- g. Limpar e desinfetar todos os sanitários, incluindo paredes, metais, bacias, assentos, espelhos, pias e janelas, ao menos duas vezes na semana;
- i. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o

pó.

**PARÁGRAFO OITAVO - QUINZENALMENTE OU/ MEDIANTE SOLICITAÇÃO,** a. Varrição e limpeza de escada interna social; b . Limpeza de todas as divisórias internas, seus vidros, tecidos e portas, inclusive as divisórias das estações de trabalho; c. Varrição e limpeza da área externa à entrada do edifício-sede do CRCTO; d. Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados.

**PARÁGRAFO NONO - MENSALMENTE,** a . Limpar as paredes do auditório localizado no anexo do predio sede; b. Limpeza de toda área do terraço, interna e externa, compreendendo, inclusive, pisos, divisórias, vidros, calçadas, sanitários, pias, mobiliários, etc. c. **Limpeza pesada**, é feito especificamente para lidar com as manchas mais difícieis e a sujeira mais resistente, realizada com máquina adequada no piso e escadarias nas dependencias do CRCTO.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, nos termos dos arts. 124, inciso I e 125 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Registros que não caracterizem alteração do contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como no caso de aplicação do reajuste de preços previstos em contrato, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada e todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual, de acordo com as disposições legais e os instrumentos e documentos integrantes do processo administrativo de contratação;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo de contratação;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Proceder ao devido atesto do objeto contratual, com as ressalvas que se fizerem necessárias, ou rejeitar, no todo ou em parte, quando em desacordo com as respectivas especificações e normas legais e contratuais;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Exercer as atribuições correlatas à fiscalização da execução do objeto contratual, incluindo a documentação das ocorrências havidas, por meio de colaborador especialmente designado para esses fins fiscalizatórios;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Proporcionar à Contratada todas as facilidades necessárias para o regular desempenho de suas obrigações dentro dos prazos e das condições aplicáveis à presente contratação, inclusive mediante a prestação de informações e esclarecimentos sobre o objeto contratual e sua vigência;

**PARÁGRAFO SEXTO** - Efetuar o pagamento do valor devido à Contratada, conforme os prazos e as condições aplicáveis à relação contratual entre as partes;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao período de vigência e execução do objeto contratual, em especial, quando da eventual aplicação de sanções e/ou de alterações e repactuações contratuais;

**PARÁGRAFO OITAVO** - Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias e conforme o devido processo legal;

**PARÁGRAFO NONO** Notificar, à Contratada, por escrito e logo após a ciência do fato respectivo, sobre a

constatação de quaisquer vícios constatados;

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Receber o objeto se este, mediante uma análise perfuntória, for reputado como adequado às exigências legais e contratuais, ou, em caso de não recebimento, indicar expressamente as razões da recusa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 1 (um) mês.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
- c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

- a) A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- b) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- c) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- d) Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- e) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Cumprir os parâmetros mínimos de qualidade do objeto contratual, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, bem como observar os deveres decorrentes dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente e conforme as especificações constantes na proposta comercial, no Termo de Referência e no Contrato Administrativo ou na Autorização atinentes à presente contratação, acatando as respectivas disposições, inclusive quanto aos prazos previstos e às obrigações assumidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Observar as normas direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto contratual, inclusive as de caráter técnico e ambiental, conforme o caso, e aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho, devendo providenciar os equipamentos de proteção individual cabíveis a seus colaboradores.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto contratual, incluindo os relativos a encargos, insumos, mão de obra, transporte e materiais, devendo empregar itens seguros, em perfeitas condições de uso e em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Prestar os serviços com a melhor técnica disponível, dentro do atual estágio de desenvolvimento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução da presente contratação, sem prévia e expressa anuência do CRCTO.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da proposta de preços e que resultem em aumento de despesas para o CRCTO.

**PARÁGRAFO NONO** - Prestar, sem ônus para o CRCTO, os serviços necessários à correção ou revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos realizados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCTO, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCTO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Manter, durante todo o prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo de contratação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Contratar, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, todo o pessoal necessário à consecução do objeto do presente instrumento, mediante uso de mão de obra especializada e com conhecimentos específicos, como empregado, de acordo com as normas trabalhistas e previdenciárias vigentes, isentando plenamente o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades a ele relativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Fica a critério do Fiscal de Contrato do CRCTO uma prévia entrevista com o(s) funcionário(s) apresentado(s) pela Contratada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Apresentar ao Contratante, antes do início das atividades, os dados de identificação do(s) empregado(s) que adentrará à sede do CRCTO para a execução do serviço, bem como comprovação da escolaridade, experiências e conhecimentos específicos indicados para cada cargo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas

internas da Administração e a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - A Contratada deverá enviar ao Contratante, mensalmente, a ficha de avaliação dos serviços prestados para correções ou aperfeiçoamento das atividades prestadas, cuja insatisfação reiterada do CRCTO deverá ser sanada com a substituição do(a) profissional.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - A Contratada deverá efetuar a substituição do(a) empregado(a) sempre que forem constatadas falhas ou problemas que possam comprometer a perfeita execução do objeto, comunicando ao Fiscal do Contrato, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Entregar, ao Fiscal do Contrato, juntamente com a fatura mensal, cópia dos comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS com a relação de empregados alocados para a prestação do serviço, bem como o comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, como vale-transporte, vale-refeição, contracheque, gratificação natalina, férias, entre outros. Informar nome completo, matrícula, data da entrega, a quantidade e o valor dos vales, o mês de competência, contendo a assinatura do empregado atestando o recebimento dos mesmos, correspondentes ao mês da última competência vencida compatível com o efetivo declarado. Se esta documentação não for apresentada, não será atestada a fatura e, consequentemente, não se efetuará o pagamento mensal.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - Emitir os documentos de cobrança tempestiva e regularmente, conforme as normas aplicáveis e as disposições contratuais, e encaminhá-los juntamente com a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como com outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** - Levar imediatamente e por escrito ao conhecimento do CRCTO, para a adoção das medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência contratual, inclusive no que diz respeito à impossibilidade de cumprimento dos prazos inicialmente previstos.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** - Responsabilizar-se pelo sigilo das informações a que tiver acesso para a prestação dos serviços, sendo vedada a utilização para fins diversos.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, necessidade de ausentar-se e demissão de empregado(s), efetuando a reposição de mão de obra no prazo consignado neste instrumento.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO** - Ao licitante vencedor caberá assumir a responsabilidade por:

- a ) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que ocorrido nas dependências do CRCTO.
- b ) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- c ) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO** - São expressamente vedadas ao licitante vencedor:

- a ) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CRCTO para execução do contrato decorrente desta licitação.
- b ) A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Conselho.

- c) A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e inviolabilidade das informações, confidenciais ou não, reservadas ou exclusivas, técnicas, de negócios ou financeiras, a que eventualmente possa ter acesso durante a execução do objeto.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO** - Caberá a Contratada, além das obrigações mencionadas acima:

- a) Evitar o vazamento de dados e fraudes digitais;
- b) Definir processo de gestão de riscos de segurança da informação e privacidade que envolvam a solução contratada;
- c) Possibilitar a rastreabilidade de forma a manter trilha de auditoria de segurança da informação e privacidade;
- d) Realizar o tratamento de dados pessoais, conforme o disposto na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações.
- e) Implementar controles criptográficos, registros de logs e política de segurança da informação e privacidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As despesas do presente contrato serão custeadas pelo orçamento geral do CRCTO para o exercício de 2025, projeto nº **5008** (Modernização e Manutenção da Estrutura Física), conta de despesa nº **6.3.1.3.02.01.008** (Serviços de Limpeza, conservação e Jardinagem).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO/ REPACTUAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto, o valor global de R\$ **55.588,49** (**Cinquenta e cinco mil quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos**).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será pago mensalmente o valor de R \$ **4.632,37** (**Quatro mil seissentos e trinta e dois reais e trinta e sete centavos**).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será mantido por meio da repactuação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - É possível a repactuação apenas a cada 12 meses, a contar de assinatura e aprovação da convenção coletiva.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A repactuação se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data-base a

que se refere o pedido de repactuação, observado, em qualquer caso, o disposto no Parágrafo Quarto.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A repactuação será precedida de requerimento do CONTRATADO, que deverá apresentar demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Caso o CONTRATADO não requeira tempestivamente a repactuação e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Também ocorrerá a preclusão do direito à repactuação quando esta for requerido após a extinção do contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - O requerimento de repactuação deverá ser analisado pelo CONTRATANTE do ponto de vista econômico e contratual. A análise contratual se refere à tempestividade e cabimento do pedido.

**PARÁGRAFO DECIMO** - O pedido de repactuação será analisado no prazo de 60 dias úteis. O descumprimento desse prazo, porém, não implica em deferimento ou indeferimento tácito do pedido.

**PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO** - O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, ocorrerá a pedido do contratado.

**PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO** - O pedido deverá demonstrar fundamentadamente as circunstâncias motivadoras e o cálculo do acréscimo.

**PARÁGRAFO DECIMO TERCEIRO** - O pedido de reequilíbrio será analisado no prazo de 60 dias úteis. O descumprimento desse prazo, porém, não implica em deferimento ou indeferimento tácito do pedido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores acordados serão fixos e irreajustáveis, não comportando qualquer variação durante o prazo de vigência contratual, salvo nos casos previstos neste Contrato, no Edital CRCTO nº 90002/2025 e na Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento pela execução contratual, depois de atestado pela fiscalização do contrato, observada a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) e o disposto no item XX da Cláusula Sexta, será efetuado em parcela mensal pelo CRCTO até o 10º (décimo) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 03 (três) dias úteis, que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Juntamente com as notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas e encaminhadas ao e-mail [financeiro@crcdo.org.br](mailto:financeiro@crcdo.org.br) as certidões negativas de débitos, devidamente atualizadas, junto ao FGTS, Receita Federal, Tribunal Superior do Trabalho, comprovante de optante do SIMPLES NACIONAL, se for o caso, e demais documentos disciplinados neste Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para consigo, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para resarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

**PARÁGRAFO NONO** - Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 25 da Instrução Normativa SRF nº 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – As retenções de tributos serão realizadas sobre o total a ser repassado à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Incumbe à CONTRATADA a apresentação de declaração de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual, comportamento inidôneo ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I. Advertência, na hipótese em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato sem causar grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II. Multas, por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (cinco) dias.
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto na alínea “a” deste inciso ou de inexecução

parcial da obrigação assumida. Após o décimo quinto dia de atraso e a critério do CRCTO, no caso de cumprimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexequção total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença.

- c ) de 15% (quinze por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, em caso de inexequção total da obrigação assumida.
- d ) de 0,5% a 2% sobre o valor total da contratação, em caso de descumprimento de obrigações assumidas, por ocorrência, conforme gradação estabelecida no Parágrafo Dez.
- e) De 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na apresentação de garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

**III.** Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 03 (três) anos, da licitante que incorrer nas infrações administrativas disciplinadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

**IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicável nos casos de infração administrativa prevista nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Presidente do CRCTO, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As sanções previstas nos incisos I, III, IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação das sanções previstas nos itens I a IV da presente Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Na aplicação da sanção prevista no item II desta Cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A aplicação das sanções previstas nos itens III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de novas provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO NONO** – O CRCTO, na aplicação de sanções, levará em consideração a efetiva gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o real dano causado ao Conselho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, em caso de inexecução total ou parcial, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº. 14.133/2021, ou sem ônus para o CONTRATANTE, nos termos do art. 106 da Lei nº. 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quanto à sua forma, a extinção contratual poderá ser:

- a ) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os procedimentos de extinção contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, o exercício do contraditório e ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da CONTRATADA para apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, na hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA responde pelos riscos contratuais previstos e presumíveis relacionados ao objeto do contrato, bem como aqueles dispostos no mapa de riscos desta Cláusula, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos a que der causa, em caso de inobservância das obrigações e ações preventivas a seu encargo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos omissos serão decididos pelo CRCTO, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PELO CRCTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE, com fundamento no art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2018 realizará a guarda de dados pessoais vinculados à CONTRATADA, contemplando os dados de seus dirigentes, representantes e afins, bem como de outras informações cedidas, necessários à identificação e cumprimento do presente contrato, procedendo à classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, arquivamento, armazenamento, eliminação, comunicação, transferência e demais formas de tratamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os dados serão disponibilizados para acesso público, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e previsões contidas na Lei de Acesso à informação (Lei nº 12.527/2011), ressalvadas as hipóteses de proteção previstas na legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Palmas - TO, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Palmas - TO 19 de Novembro de 2025.

---

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS**  
**Contador Márcio Sousa Ribeiro**

**Presidente**

---

**SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**

**CONSULGOV**

**35.558.747/0001-44**

**CNPJ**

**Pedro Henrique Gomes Ferreira**  
**CPF 035.946.971-00**



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Gomes Ferreira, Usuário Externo**, em 19/11/2025, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Sousa Ribeiro, Presidente**, em 19/11/2025, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1120372** e o código CRC **5796BED3**.

---

**Referência:** Processo nº 9079627110000664.000021/2025-71

SEI nº 1120372